



35ª S.O. 2ª C.

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2012, NO AUDITÓRIO "MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA".

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Elida Graziane Pinto

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 34ª sessão ordinária, realizada em 06 de novembro p. passado.

Ao início dos trabalhos o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de iniciar a sessão, a Presidência gostaria de consignar um registro triste, pelo falecimento do Dr. Newton Bastos. Os funcionários mais antigos da Casa lembram-se bem do Dr. Newton Bastos, que praticamente é quase um fundador desde os anos 60, ou 1960, como querem alguns.

Memória viva do Tribunal, o Dr. Sérgio Ciquera Rossi lembra que por volta de 1967 o Dr. Newton Bastos foi precursor no exame das contas municipais *in loco*. Imagino, nas condições da época, o que seria uma auditoria local nos municípios. E ele foi o precursor, quase que um bandeirante nessa tarefa, segundo colho das informações do nosso Diretor Geral.

O Dr. Newton Bastos, quando cheguei ao Tribunal, já tinha exercido vários cargos e fui testemunha de que várias vezes foi Diretor, foi Chefe de Seção e aposentou-se como Assessor Técnico Procurador do Tribunal. Nessa jornada profissional foi convocado para servir no Estado de São Paulo, no Poder Executivo, na Prefeitura do Município, enfim, um funcionário de carreira, um funcionário exemplar, como se fazem poucos atualmente.

Com muitas saudades registramos seu falecimento, destacando um aspecto de sua vida que nem sei se todos sabem, mas, o Newton foi durante quase uma década Presidente do Instituto do Câncer, Instituto Dr. Arnaldo, numa atividade a qual se dedicou plenamente, aí praticando verdadeiro solidarismo, aquele que não se faz para aparecer. Muita gente diz: "Eu sou solidário, eu participo de campanha.", porém, na verdade, quer aparecer no





35ª S.O. 2ª C.

facebook, quer aparecer na televisão. O Dr. Newton Bastos, não, ele fazia isso cotidianamente, de maneira silenciosa, sem alarde, porque entendia que fosse esta uma lição de vida.

E registro que amanhã é uma pena que ele não esteja vivo para assistir - o Instituto Dr. Arnaldo recebe a Medalha de Mérito Legislativo da Câmara dos Deputados, a maior honraria que aquela Casa oferece aos brasileiros notórios. É obra do Newton Bastos, que, na verdade, se perpetua. No seu trabalho ele não procurou recompensas nesta vida, mas certamente as receberá na devida medida.

Então, com saudade, fica o abraço do Tribunal e, se Vossas Excelências estiverem de acordo, esta Câmara fará chegar à família enlutada os sentimentos da Corte.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão não requereu vista ou sustentação oral de itens da pauta.

#### SEÇÃO ESTADUAL

## RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-002560/026/08

Interessada: Fundação CESP.

Responsável: Martin Roberto Glogowsky (Diretor Presidente).

Exercício: 2008.

Advogados: Ana Paula Oriola de Raeffray, Franco Mauro Russo Brugioni e

outros.

**Acompanham:** TC-002560/126/08 e Expediente: TC-009558/026/08.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral de 2008 da Fundação CESP.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008901/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.





35ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Francisco José Falcão Paracampos (Procurador).

**Objeto:** Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com ou sem a emissão de conta, entrega de documentos não envelopados e outros serviços comerciais – Escritórios Regionais: Cerro Corá, Ipiranga, Vila Mariana, Sé, Jardins – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M – Lote – 1.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 03-02-12.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Adriano Cândido Stringhini, José Higasi, Moisés Mota Catuaba, Maria Luiza Terra Netto e outros.

TC-011853/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Centro Sul.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Francisco José Falcão Paracampos (Procurador).

**Objeto:** Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com ou sem a emissão de conta, entrega de documentos não envelopados e outros serviços comerciais - Escritórios Regionais: Mooca, São Mateus, Tatuapé e Aricanduva - Unidade de Negócio Centro - MC - Diretoria Metropolitana - M - Lote - 02.

**Em Julgamento:** Termos de Alteração celebrados em 19-12-11 e 06-02-12.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Adriano Cândido Stringhini, José Higasi, Moisés Mota Catuaba, Maria Luiza Terra Netto e outros.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditivos em exame.

TC-042607/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** S/A Paulista de Construções e Comércio.

**Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente), Deni Loretti Filho, Gerson Nastri e Mauro Flavio Cardoso (Diretores) e Rodrigo Braga Simões (Engenheiro Fiscal).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação da SP-122, Rodovia Deputado Antonio Adib Chammas, no trecho entre Ribeirão Pires e





35ª S.O. 2ª C.

Paranapiacaba (Km 36,100 ao Km 52,000), com extensão total de 15.900 Km.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 21-05-09, 15-10-09, 02-02-10 e 01-04-10. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 13-10-10. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 02-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 06-10-11.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares os quatro termos aditivos e modificativos em exame, bem como tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo.

TC-008944/026/10

Convenente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Ipaussu.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Renato Costa Souza (Secretário da Educação).

**Objeto:** Construção, mediante mútua colaboração, na escola estadual no Bairro Centro/Júlio Mastrodomênico.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 25-11-09. Valor - R\$2.625.114,54. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 28-08-10.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o instrumento de convênio firmado entre Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura do Município de Ipaussu, com recomendações.

TC-022613/026/10

**Convenente:** Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e Secretaria da Segurança Pública.

**Conveniada:** Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Guimarães Marrey, Ricardo Dias Leme e Eloisa de Sousa Arruda (Secretários da Justiça e da Defesa da Cidadania) e Antônio Ferreira Pinto (Secretário da Segurança Pública).

**Objeto:** Conjugação de esforços e o apoio mútuo para a continuidade da execução do Programa Estadual de Proteção a Testemunhas – PROVITA/SP.





35ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 23-12-09, 18-12-10 e 19-03-12. Termo de Retirratificação ao Segundo Termo de Aditamento celebrado em 09-12-11.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento e reti-ratificação em exame, com recomendação, reservando-se a análise dos demais aspectos para a oportuna e correspondente prestação de contas.

TC-013690/026/12

**Convenente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Parapuã.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Américo Calandriello Junior (Diretor de Planejamento e Fomento), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico).

**Objeto:** Repasse de recursos para a produção de 109 unidades habitacionais, tipologia TI 33B-01 e demais serviços, no empreendimento denominado Parapuã "F".

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-03-12. Valor - R\$7.222.839,22.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio em exame, com recomendação à Origem, ficando a análise dos demais aspectos reservada para a oportuna e correspondente prestação de contas.

TC-000396/009/12

**Órgão Público Concessor**: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de São Roque.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

**Responsáveis**: Paulo Renato Costa Souza e Fernando Padula Novaes (Secretários de Educação).

**Assunto:** Prestação de contas.

Exercício: 2010.

**Valor:** R\$2.355.797.14.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.





35ª S.O. 2ª C.

TC-015365/026/12

**Órgão Público Concessor**: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (antiga Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo).

**Entidade Beneficiária:** SAJU - Associação Cultural Social e Artística do Iardim Umuarama.

**Responsável**: José Benedito Pereira Fernandes (Secretário de Estado de Esporte, Lazer e Juventude).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 22-06-12.

Exercício: 2008.

Valor: R\$105.083,13.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a comprovação de aplicação do repasse no montante de R\$105.083,13 (cento e cinco mil, oitenta e três reais e treze centavos), com a consequente quitação dos Responsáveis.

# RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-002144/026/11

**Órgão:** Casa Civil.

**Secretário**: Sidney Estanislau Beraldo.

**Exercício:** 2011. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 12-07-12.

Unidade Orcamentária: Casa Civil.

**Acompanham:** TC-002144/126/11 e Expediente: TC-025142/026/11.

**PROCESSOS** 

TC-002145/026/11

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

**Ordenadores de despesa:** João Germano Böttcher Filho e José Eduardo de Barros Poyares.

TC-002146/026/11

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração.

**Ordenadores de despesa:** Luiz César Gil de Oliveira e Flávia Regina de Barros Jerônimo Coutinho.

TC-002147/026/11

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Infraestrutura. **Ordenadores de despesa:** Nelson Essaki e Neide Lopes do Carmo.





35ª S.O. 2ª C.

TC-002148/026/11

**Unidade Gestora Executora:** Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural de São Paulo.

**Ordenadores de despesa:** Murilo Giannini Bertolotti e Alécio da Silva Iunior.

TC-002149/026/11

Unidade Gestora Executora: Casa Militar.

**Ordenadores de despesa:** Romesnir Aparecido Borges Lima, Washington Luiz Gonçalves Pestana, Américo Massaki Higuti e Érico Hammerschmidt Iunior.

TC-002150/026/11

Unidade Gestora Executora: Arquivo Público do Estado.

**Ordenadores de despesa:** Carlos de Almeida Prado Bacellar e Lauro Ávila Pereira.

TC-019929/026/11

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria de Comunicação.

**Ordenadores de despesa:** Marcio Abujamra Aith e Juliano Chaves da Nobrega.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as Contas da Secretaria de Estado da Casa Civil, exercício de 2011, na seguinte conformidade: nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, as contas das Unidades Gestoras Executoras analisadas nos processos TCs-2145/026/11, 2146/026/11, 2147/026/11, 2150/026/11 e 19929/026/11; nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas tratadas nos processos TCs-2148/026/11 e 2149/026/11, com as recomendações exaradas no referido voto.

Decidiu, ainda, quitar o Secretário, Sr. Sidney Estanislau Beraldo, e os Ordenadores de Despesa, bem assim liberar os Responsáveis por almoxarifados e adiantamentos.

Determinou, por fim, ao Órgão de Fiscalização o exame, na próxima verificação, das pendências apontadas em relação aos repasses públicos.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

TC-033252/026/09

**Contratante:** Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

Contratada: Sivoneide Alencar da Silva Comercial.





35ª S.O. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM - Dirigente da U.O.).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM - Dirigente da UGE) e Luiz Fernando Messina Monteiro (Major PM - Dirigente UGE).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de armários, beliches de aço e colchões de solteiro.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrado em 19-08-09. Contrato de 20-08-09 - Valor – R\$2.133.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-03-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato em exame, e legal o ato determinativo das despesas, com recomendação.

TC-033123/026/10

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Focco Tecnologia e Engenharia Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Eduardo Wagner de Sousa (Diretor de Engenharia e Obras) e Pedro Cury (Gerente de Projetos e Montagens de Sistemas).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia especializada para supervisão de projeto, fornecimento e instalação dos sistemas de sinalização microprocessada para a Região de Osasco e Amador Bueno – Linha 8 (Diamante), para a Região de Pinheiros e Jurubatuba, melhoria da velocidade – Linha 9 (Esmeralda), bem como para a remodelação da sinalização da Integração Centro da CPTM.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 17-02-12. Carta de Fiança. Termo Aditivo da Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de13-09-12.

**Advogados:** Rogerio Felippe da Silva, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Katia Nascimento Benvenuto Fumagalli, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia





35ª S.O. 2ª C.

Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, e legal o ato determinativo da despesa.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento da complementação e prorrogação da garantia prestada.

TC-027120/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Carbocloro S/A Indústrias Químicas.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Gerente do Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

**Objeto:** Fornecimento, transporte de cloro líquido a granel e em cilindros de 900 Kg para tratamento de água e estadia de carreta de 18.000 Kg de capacidade – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração firmado em 31-10-11. Termo de Recebimento Definitivo de Obras, Serviços ou Materiais e Devolução de Garantias de 29-02-12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o primeiro aditamento em exame, bem como tomou conhecimento do termo de recebimento definitivo e devolução da garantia.

TC-040098/026/11

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração.

**Contratada:** Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Chefe de Gabinete).

**Ordenador da Despesa:** Reinaldo Noboru Sato (Coordenador da CGA).

**Objeto:** Registro de preços de medicamentos constantes do programa de medicamentos do componente especializado da assistência farmacêutica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços firmada em 06-10-11. Nota de Empenho 2011NE02467 de 16-11-11. Valor – R\$4.617.972,48. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 07-07-12.





35ª S.O. 2ª C.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-013007/026/12

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construções, Engenharia e Pavimentação ENPAVI Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras de recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos da SP-121, no trecho entre Redenção da Serra e Natividade da Serra, do Km 14,70 ao Km 34,45.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-02-12. Valor – R\$17.879.387,21.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o respectivo contrato firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e a empresa Construções, Engenharia e Pavimentação ENPAVI Ltda., e legais as despesas dele decorrentes.

TC-014135/026/12

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

**Contratada:** ENGERB Construções e Incorporações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras de construção dos laboratórios de processamento de soja, frutas, leite, com vestiário, cobertura da circulação externa, portaria, estacionamento e adequações no bloco de salas de aula e no bloco administrativo da Faculdade de Tecnologia de Jales.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-04-12. Valor – R\$3.960.020,96.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia





35ª S.O. 2ª C.

Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-021247/026/09

**Contratante:** Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Secretaria da Educação.

Contratada: Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino – COGSP).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada, com a efetiva cobertura dos postos nas dependências das Diretorias de Ensino.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 01-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 22-08-12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5° Termo Aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-005907/026/10

**Convenente:** Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Carapicuíba.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Guilherme Bueno de Camargo (Secretário da Educação Adjunto) e Paulo Renato Costa Souza (Secretário).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 15-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 14-12-11.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

TC-029902/026/10

**Órgão Público Concessor**: Secretaria da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba.





35ª S.O. 2ª C.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Cotia.

Responsáveis: Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto) e Paulo

Renato Costa Souza (Secretário).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 03-04-12.

Exercício: 2009.

**Valor:** Valor – R\$1.917.760,64.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva

e outros.

TC-019129/026/11

**Órgão Público Concessor**: Secretaria da Educação – Diretoria de Ensino –

Região de Carapicuíba.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Cotia.

**Responsável**: Maria Aparecida dos Santos Martins (Dirigente Regional).

Exercício: 2010.

Valor: R\$4.220.194,36.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o aditamento em apreço (TC-005907/026/10) e as prestações de contas referentes aos exercícios de 2009 e 2010 (TC-029902/026/10 e TC-019129/026/11), com recomendações.

TC-000240/013/12

**Convenente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Taquaritinga.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Ibitinga.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Renato Costa Souza (Secretário da Educação) e Guilherme Bueno de Camargo (Secretário da Educação Adjunto).

**Objeto:** Manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residente em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-07-10. Valor - R\$2.388.929,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, ressaltando que a prestação de contas do convênio de que se trata será





35ª S.O. 2ª C.

analisada em autos próprio, decidiu julgar regular o termo de convênio em exame, com recomendação.

TC-000287/008/12

**Convenente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Barretos.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Barretos.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto), Herman Jacobus C. Voorwald (Secretário de Estado) e Solange de Oliveira Bellini (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-07-11. Valor - R\$1.799.704,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, ressaltando que a prestação de contas do convênio de que se trata será analisada em autos próprios, decidiu julgar regular o termo de convênio em exame, com recomendação.

TC-022612/026/10

**Convenente:** Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Araraguara.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Guimarães Marrey (Secretário de Estado).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a obras, serviços de ampliação e reforma do prédio do Fórum da Sede da respectiva Comarca. **Em Julgamento:** Convênio firmado em 21-08-09. Valor – R\$2.535.900,49.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, ressaltando que a prestação de contas do convênio de que se trata será analisada em autos próprios, decidiu julgar regular o termo de convênio em exame, com recomendação.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-004261/026/12





35ª S.O. 2ª C.

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do

Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Palmital.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à produção de 148 unidades habitacionais, tipologia TI33B-01 e demais serviços no empreendimento denominado Palmital "E".

Em Julgamento: Convênio firmado em 13-12-11. Valor - R\$9.917.576,06.

Advogados: Mariangela Zinezi e outros.

TC-007712/026/12

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do

Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Pederneiras.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à produção de 142 unidades habitacionais, tipologia TI33B-01 e demais serviços, no empreendimento denominado Pederneiras "I".

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 13-12-11. Valor – R\$9.514.969,57. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 29-08-12.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, ressaltando que a prestação de contas dos convênios em análise será analisada em autos próprios, decidiu julgar regulares os termos de convênio firmados, em exame.

TC-031819/026/08

**Órgão Público Concessor**: Secretaria de Estado da Cultura.

**Entidade Beneficiária**: Associação Amigos do Museu de Arte Sacra de São Paulo

Responsável: João Sayad (Secretário).





35ª S.O. 2ª C.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 04-02-09.

Exercício: 2007.

**Valor:** R\$1.412.356,69.

Acompanha: Expediente: TC-007252/026/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas no valor de R\$1.108.295,14, referente ao exercício de 2007, dando quitação aos Responsáveis, com as recomendações constantes da fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, por força do expediente TC-007252/026/09, seja encaminhada cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-010469/026/11

**Órgão Público Concessor**: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – Coordenação de Ensino Superior (antiga Secretaria de Ensino Superior - Unidade de Promoção do Desenvolvimento do Ensino Superior).

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP - Valor R\$1.308.632,77. Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP – Valor R\$6.573.775,25. Universidade de São Paulo – Valor R\$4.642.566,75. Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS - Valor R\$623.112,77.

**Responsáveis**: Maria Angélica Castro Reis (Assistente Técnico II) e Giovanni Dell'Isola Neto (Executivo Público).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$13.148.087,54.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas pelas beneficiárias referidas no relatório do Relator, quitando os Responsáveis.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-023969/026/11





35ª S.O. 2ª C.

**Contratante:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** Consitec Construções e Telecomunicações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tiago Antonio Morais (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Serviços de execução de serviços de infraestrutura e instalações elétricas de iluminação pública do Parque Villa - Lobos – São Paulo/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 31-08-10. Valor – R\$2.474.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 04-07-12.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

Determinou, outrossim, à Administração que encaminhe os termos de recebimento provisório e definitivo, e recomendou que atente para o prazo de remessa de documentos a este Tribunal.

TC-013081/026/12

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração.

Contratada: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

**Ordenador da Despesa:** Reinaldo Noboru Sato (Coordenador Geral de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Reynaldo Mapelli Júnior (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição futura do medicamento Palivizumab 100mg e outros.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços nº 150/11 celebrada em 30-11-11. Nota de Empenho nº 2012NE00571 emitida em 19-03-12. Valor – R\$8.421.880,00.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico





35ª S.O. 2ª C.

e a ata de registro de preços em exame, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendação.

TC-045241/026/09

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SARESP

Contratada: Consórcio Cappellano/Termaq.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 08-07-09.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Carrela (Superintendente Gestão de Projetos Especiais) e Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimento e Meio Ambiente - T).

**Objeto:** Execução das obras do coletor principal das bacias TL-21 e TL-19, coletor bacia TL-21 e redes coletoras de esgotos, ligações domiciliares e estações elevatórias de esgotos EEE-2, EEE-3 e EEE-4 do Sistema Vila Nova Jaraguá, integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-11-09. Valor – R\$10.453.049,04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 14-04-12.

**Advogados:** José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moises Mota Catuaba e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato celebrado, bem como legal o ato ordenador da despesa.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-011046/026/12

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Paraná Transportes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Alvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).





35ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de cargas especiais para unidades da SABESP, mediante disponibilização de veículos com condutores, incluindo combustível, manutenção, estadias, refeições, tarifas rodoviárias, pedágios, treinamentos e licenças legais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-03-12. Valor – R\$2.500.000,00.

TC-011045/026/12

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Seda Transporte e Logística Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Alvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de cargas especiais para unidades da SABESP, mediante disponibilização de veículos com condutores, incluindo combustível, manutenção, estadias, refeições, tarifas rodoviárias, pedágios, treinamentos e licenças legais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-011046/026/12). Contrato celebrado em 28-02-12. Valor – R\$4.929.999,60.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico (analisado no TC-011046/026/12) e os contratos em exame, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação.

TC-000044/013/12

**Órgão Público Concessor**: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino de Araraquara.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Araraquara. **Responsável**: Maria José Serra Vicente Zaccaro (Dirigente Regional de Ensino).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 08-08-12.

Exercício: 2011.

**Valor:** R\$1.265.693,86.

**Advogados:** Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir





35ª S.O. 2ª C.

Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2011, dando quitação ao Responsável, com recomendação.

TC-000249/016/12

**Órgão Público Concessor**: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Ribeira. **Responsável**: Ana Paula Dorini (Dirigente Regional de Ensino).

**Assunto:** Prestação de contas.

Exercício: 2011. Valor: R\$415.503.96.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu aprovar a comprovação das aplicações dos recursos públicos repassados pela Secretaria de Estado da Educação, em 2011, à Prefeitura Municipal de Ribeira, dando quitação ao Responsável, com recomendações à Diretoria Regional de Ensino de Apiaí e ao Município de Ribeira, nos termos constantes do referido voto.

TC-000299/001/12

**Órgão Público Concessor**: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Araçatuba.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Araçatuba – Valor R\$1.949.913,03. Prefeitura Municipal de Bento de Abreu – Valor R\$35.519,96. Prefeitura Municipal de Guararapes – Valor R\$157.407,40. Prefeitura Municipal de Rubiácea – Valor R\$178.666,28. Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aracanguá – Valor R\$167.456,51. Prefeitura Municipal de Valparaíso – Valor R\$257.308,76.

**Responsável**: Aparecida Lucia Cantareira e Freitas Sabino (Dirigente Regional de Ensino).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 21-04-12.

Exercício: 2011.

**Valor:** R\$2.746.271,94.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar as comprovações das





35ª S.O. 2ª C.

aplicações dos repasses ao primeiro setor recebidos pelos órgãos beneficiários, no exercício de 2011, quitando os seus Responsáveis.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### SEÇÃO MUNICIPAL

## RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-000490/001/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: JN Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Aparecido Sério da Silva (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Aparecido Sério da Silva (Prefeito) e Tadami Kawata (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Realização de serviços de obras de recapeamento asfáltico.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-01-10. Valor – R\$2.899.911,23. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 13-05-11.

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite, Cristiana Roquete Luscher Castro, José Roberto Manesco e outros.

TC-000491/001/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Copel Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Aparecido Sério da Silva (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Aparecido Sério da Silva (Prefeito) e Tadami Kawata (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Realização de serviços de reparação de infraestrutura viária – recuperação de pontes.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-01-10.





35ª S.O. 2ª C.

Valor - R\$844.232,82. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 13-05-11.

Advogados: Fábio Barbalho Leite, Cristiana Roquete Luscher Castro, José Roberto Manesco e outros.

TC-000492/001/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba. **Contratada:** Jepam Construções e Assessoria Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Aparecido Sério da Silva

(Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aparecido Sério da Silva (Prefeito) e Tadami Kawata (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de roçada e limpeza de terrenos particulares dentro do perímetro urbano, no total de 750.000 m<sup>2</sup>.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-01-10. Valor - R\$148.894,46. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 13-05-11.

Advogados: Fábio Barbalho Leite, Cristiana Roquete Luscher Castro, José Roberto Manesco e outros.

TC-000152/001/10

Representante: Lindemberg Melo Gonçalves.

Representado: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Assunto:** Possíveis irregularidades em contratações diretas realizadas pela Prefeitura Municipal de Araçatuba com as empresas IN Terraplenagem e Pavimentação Ltda., Copel Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. e Jepam Construções e Assessoria Ltda.

**Advogado:** Lindemberg Melo Gonçalves.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

TC-001727/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela

Homologação: José Onério da Silva (Prefeito).





35ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Onério da Silva (Prefeito), Jane Shirley Escodro Ferretti (Secretária Municipal de Educação) e Amadeu Tachinardi Rocha (Secretário Municipal de Engenharia).

**Objeto:** Execução de obras de reforma e ampliação de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-12-07. Valor – R\$2.119.830,41. Termos Aditivos celebrados em 06-03-08 e 01-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no D.O.E. de 05-11-09.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, os termos de contrato e aditivos em exame, com recomendação.

TC-021614/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato. **Contratada:** A.Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Andréa Catharina Pelizari Pinto (Prefeita).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de coleta de resíduos sólidos e serviços de varrição de vias e logradouros públicos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-04-06. Valor – R\$2.066.544,00. Termo de Prorrogação celebrado em 21-06-07. Termo Aditivo nº 2 celebrado em 18-05-07. Termo Aditivo nº 3 celebrado em 29-05-08. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-03-11.

Acompanha: Expediente: TC-040895/026/08.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato decorrente e, via reflexa, o Termo de Prorrogação de 21/06/2007, o Termo Aditivo nº 02 (de 18/05/2007) e o Termo Aditivo nº 03 (de 29/5/2008), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

TC-000828/016/11





35ª S.O. 2ª C.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itararé. **Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz César Perúcio (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 17.000 cestas básicas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-11-11. Valor – R\$2.174.300,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 24-02-12.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o decorrente contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar multa no valor correspondente a 1.000 (mil) UFESP's ao Senhor Luiz César Perúcio, Prefeito, autoridade responsável pela contratação inquinada.

Determinou, por fim, a remessa de peças do processo ao Ministério Público do Estado.

Antes de passar-se à apreciação do TC-001039/007/08 foi apregoada a presença da Dra. Maria Cristina do Prado, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao julgamento do referido processo.

TC-001039/007/08

Convenente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Conveniada:** Associação Desportiva Parahyba.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Alberto Alves Marques Filho (Secretário de Esportes e Lazer).

**Objeto:** Promover o incentivo ao desenvolvimento e prática de esportes e lazer, como instrumento de inserção social em áreas de maior vulnerabilidade, como intercâmbio cultural, promovendo a ética, a paz e a cidadania, contribuindo para a formação biopsicossocial do cidadão.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 03-04-08. Valor - R\$897.836,98. Termo de Aditamento firmado em 25-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 16-07-08 e 24-04-10.





35ª S.O. 2ª C.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado, Ronaldo José de Andrade, Aldo Zonzini Filho e outros.

**Acompanha**: Expediente - TC-000545/007/12. **Sustentação oral:** Prefeito - Eduardo Cury.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, foi concedida a palavra à Dra. Maria Cristina do Prado, que produziu sustentação oral, após o que, encontrando-se o processo em fase de discussão, a pedido do Relator, foi o seu julgamento convertido em diligência, na conformidade das respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos.

A defesa oral produzida constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-000801/005/12

**Órgão Público Concessor**: Prefeitura Municipal de Tarabai.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pirapozinho – R\$15.620,00. Associação dos Usuários do Centro Comunitário de Tarabai – ASCOT – R\$133.567,26.

**Responsável**: Lindinalva Rosa de Almeida Santos (Prefeita).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 24-08-12.

Exercício: 2011. Valor: R\$149.187,26.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu **aprovar** a prestação de contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pirapozinho e **rejeitar** os demonstrativos da Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano de Tarabai – ASCOT, condenando a ASCOT à devolução dos recursos correspondentes a R\$1.697,52 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), suspendendo-a de novos recebimentos, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-041649/026/09

**Órgão Público Concessor**: Prefeitura Municipal de Mauá. **Entidade Beneficiária**: Instituto Educacional Carvalho.

**Responsável**: Silvia Regina Greco (Secretária Municipal de Assistência

Social e da Cidadania).





35ª S.O. 2ª C.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 08-04-10.

Exercício: 2008. Valor: R\$378.000,00.

**Advogados:** José Alves Cavalcante, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, André Filomeno, Cleber de Rosis Maldotti, Ana Paula Ribeiro Barbosa e outros.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu desaprovar a prestação de contas em exame e condenar a entidade à devolução ao erário de Mauá dos recursos correspondentes a R\$349.658,51 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), atualizados, suspendendo a entidade para novos recebimentos, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar n° 709/93, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2° do referido diploma legal.

TC-001809/026/10

Câmara Municipal: Fernandópolis.

Exercício: 2010.

**Presidente da Câmara**: Dorival Pântano. **Advogado:** Orlando Pereira Machado Junior.

**Acompanham:** TC-001809/126/10 e Expediente TC-023287/026/12.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Fernandópolis, exercício de 2010, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Responsável, mediante ofício.

TC-001952/026/10

Câmara Municipal: Apiaí.

Exercício: 2010.

**Presidente da Câmara**: Jorge Vanderlei Pingas. **Advogada:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos.

**Acompanha:** TC-001952/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do





35ª S.O. 2ª C.

artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Apiaí, exercício de 2010, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendações ao Chefe do Legislativo.

TC-002596/026/10

Prefeitura Municipal: Apiaí.

Exercício: 2010.

**Prefeitos:** Raul Coelho de Alencar e Emilson Couras da Silva. **Períodos:** (01-01-10 a 31-05-10) e (01-06-10 a 31-12-10).

Advogados: José Fabiano Morais de França, Fernando Jammal Makhoul,

Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e Mariliza Petrere.

**Acompanham:** TC-002596/126/10 e Expedientes: TC-000090/016/11, TC-000189/016/10, TC-005936/026/11, TC-006888/026/11 e TC-006889/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos,, decidiu emitir Parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Apiaí, exercício de 2010, com recomendações à Administração Municipal, via Unidade Regional de Itapeva, à margem do Parecer, e determinação à Fiscalização responsável pelos próximos trabalhos de inspeção.

TC-002761/026/10

Prefeitura Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2010. **Prefeito:** Vitor Lippi.

**Períodos:** (01-01-10 a 10-01-10), (25-01-10 a 19-04-10), (26-04-10 a 08-

10-10), (16-10-10 a 14-11-10) e (21-11-10 a 24-12-10). **Substituto Legal:** Vice-Prefeito – José Ailton Ribeiro.

Períodos: (11-01-10 a 24-01-10), (09-10-10 a 15-10-10), (15-11-10 a 20-

11-10) e (25-12-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Presidente da Câmara - Mario Marte Marinho Junior.

**Período:** (20-04-10 a 25-04-10).

Advogados: Janaína de Souza Cantarelli, Marcelo Palavéri, Francisco

Antonio Miranda Rodriguez, João Benedito Martins, e outros.

**Acompanham:** TC-002761/126/10 e Expedientes: TC-001649/009/10, TC-035673/026/10, TC-000418/009/11, TC-000855/009/11, TC-001273/009/11, TC-001274/009/11, TC-001282/009/11, TC-001832/009/11, TC-001833/009/11, TC-001834/009/11, TC-00184/009/11, TC-00184/009/11

002062/009/11 e TC-000003/009/12.





35ª S.O. 2ª C.

#### Sustentação oral proferida em sessão de 06-11-2012.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser reincluído na da próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-002846/026/10

**Prefeitura Municipal:** Itaquaquecetuba.

Exercício: 2010.

**Prefeito:** Armando Tavares Filho. **Período:** (04-01-10 a 31-12-10).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Adilson Alves Achando.

**Período:** (01-01-10 a 03-01-10).

**Advogados:** Wilson Ferreira da Silva, Rubens Braga do Amaral e outros. **Acompanham:** TC-002846/126/10 e Expedientes: TC-000773/007/10, TC-

008680/026/10, TC-003944/026/11, TC-006558/026/11, TC-

007181/026/11 e TC-032083/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir Parecer Desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba, exercício de 2010, com determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção ao município.

# RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-001371/006/02

Representante: Fernando Chiarelli - Munícipe de Ribeirão Preto.

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, no processo de inexigibilidade de licitação nº 508/02, que objetivou a contratação de profissional para elaboração do projeto do Centro de Convenções da cidade. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, em 10-05-02, 16-04-03, 12-02-08, 07-07-08 e 09-06-09.

**Advogados:** Vera Lúcia Zanetti, Carlos Renato Lonel Alva Santos, José Roberto Manesco, Fábio Barbalho Leite, Carlos Eduardo Cunha, Gustavo Ferreira Castelo Branco, Adnan Saab, Alexandre Junqueira de Andrade e outros.

Acompanha: Expediente: TC-002623/006/02.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos





35ª S.O. 2ª C.

autos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar procedente a Representação e, em consequência, irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, aplicando-se, à espécie, os incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e em face do descumprimento aos preceitos legais citados no referido voto, aplicar multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESP's, individualizada, aos Ex-Prefeitos Sr. Antonio Palocci Filho, responsável pela assinatura do contrato, e Sr. Gilberto Sidnei Maggioni, responsável pela rescisão do ajuste, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento após o trânsito em julgado.

Considerando a possível existência de prejuízo ao erário, determinou o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual de São Paulo para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao Representante, Senhor Fernando Chiarelli, sobre o ora decidido.

Vencido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício.

TC-024749/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Biq Benefícios Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Helena Gonçalves (Secretária do Trabalho).

**Objeto:** Fornecimento de vales-alimentação para, aproximadamente, 1.200 participantes do Programa Bolsa Auxílio ao Desempregado.

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento celebrado em 04-01-10. Termo de Aditamento de 05-07-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo sob exame, bem como tomou conhecimento do Termo de Apostilamento de fls. 319.

TC-000520/014/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de 96.000 cestas básicas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-06-12. Valor – R\$6.201.600,00.





35ª S.O. 2ª C.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-002141/006/09

**Órgão Público Concessor**: Fundação Esporte Arte e Cultura de Franca -FEAC.

Entidade Beneficiária: Associação Francana de Atletismo - AFA. **Responsável**: Reginaldo Emídio da Silva (Diretor Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo

Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 24-02-10.

Exercício: 2008. Valor: R\$176.415.01.

Advogados: Gian Paolo Peliciari Sardini, Carlos Roberto Faleiros Diniz e

outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-019888/026/09 e TC-000573/006/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas no valor de R\$176.415,01, em exame, referente ao exercício de 2008, por infração à norma legal, dano ao erário, decorrente de gestão ilegítima ou antieconômica, nos termos do artigo 33, inciso III, "c", da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao Poder Público que se abstenha de repassar recursos à entidade.

Decidiu, por conseguinte, pelo acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, e pela condenação da Associação Francana de Atletismo para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão, promover o ressarcimento ao erário da importância de R\$176.415,01, devidamente acrescida de juros moratórios, além de correção monetária, sob pena de, não o fazendo, ser o débito inscrito em dívida ativa do Município.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao Sr. Reginaldo Emílio da Silva, Presidente da Fundação Esporte, Arte e Cultura de Franca – FEAC, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESP's, a ser recolhida junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, recomendando, por último, à Fundação Esporte, Arte e





35ª S.O. 2ª C.

Cultura que aprimore os mecanismos de controle interno, evitando, assim, ocorrências como as reveladas no processado de que se cuida.

Determinou, por fim, por força dos expedientes TC-19888/026/09 e TC-573/006/10, o encaminhamento de cópias dos presentes autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Câmara Municipal de Franca.

TC-001975/009/09

**Órgão Público Concessor**: Prefeitura Municipal de Cerquilho.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cerquilho.

Responsável: Aldomir José Sanson (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 15-12-10.

Exercício: 2008.

**Valor:** R\$1.933.204,86.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas no valor de R\$2.705.779,52, referente ao exercício de 2008, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação aos Responsáveis, com recomendações.

TC-000163/014/10

**Órgão Público Concessor**: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Entidades Beneficiárias: Lar São Judas Tadeu - Valor R\$84.790,72. Patrulheiros Dom Bosco - Valor R\$461.930,78. Instituto Profissional Salesiano – Valor R\$194.060,29. Entidade Espírita Paulo do Amaral – Valor R\$133.551,48. Lar da Criança Nova Esperança - Valor R\$25.154,84. Associação das Senhoras Rotarianas – Valor R\$1.200,00. Lar de Velhos São Vicente de Paulo - Valor R\$21.751,44. Associação do Centro de Convivência para Idosos Francisca Inácio Ribeiro - Valor R\$11.379,00. Casa São Francisco de Assis – Valor R\$15.575,04. Associação de Defesa dos Direitos dos Portadores de Necessidades Especiais de Pindamonhangaba - Valor R\$50.102,40. Associação Criança Feliz São Gabriel – Valor R\$35.800,00. Lar Irmã Terezinha Associação de Assistência do Idoso - Valor R\$15.306,60. Lar da Criança Irmã Júlia - Valor R\$42.636,34. Instituto das Filhas de Nossa Senhora das Graças - Lar Padre Vitta - Valor R\$78.685,56. APAE -Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba - Valor R\$85.651,77. Associação Centro de Convivência de Idosos Nestor de Azevedo – Valor R\$4.800,00. Convivência de Idosos de Moreira César – Valor R\$6.891,60. SOS – Serviços de Obras Sociais – Valor R\$83.581,80. Associação





35ª S.O. 2ª C.

e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia – Valor R\$48.336,48. Centro de Monitoramento Ambiental da Serra do Itapety – CEMASI – Valor R\$239.143,33. Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo - Casa Pia Cônego Tobias – Valor R\$63.884,76.

Responsável: Ana Emília Gaspar (Secretária de Saúde e Promoção Social).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

**Valor:** R\$1.704.214,23.

Acompanha: Expediente: TC-000073/014/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2008, no valor de R\$1.465.070,90 (excluído deste processado o numerário de R\$239.143,33, relativo ao Centro de Monitoramento Ambiental da Serra do Ytapety), nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações à Prefeitura.

Após o trânsito em julgado, os autos devem retornar à Unidade Regional de Guaratinguetá, para a formação de autos próprios para análise da prestação de contas do Centro de Monitoramento Ambiental da Serra de Ytapety, referente ao exercício de 2008.

TC-000420/018/12

**Órgão Público Concessor**: Prefeitura Municipal de Dracena.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de

Dracena.

**Responsável**: Célio Rejani (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011. Valor: R\$49.600,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2011, com recomendação, dando quitação ao Responsável.

TC-003219/026/07 **Câmara Municipal:** Osasco.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Osvaldo Vergínio da Silva.

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.





35ª S.O. 2ª C.

**Acompanham:** TC-003219/126/07 e TC-003219/326/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser reincluído na da próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-001976/026/10

**Câmara Municipal:** Capela do Alto.

Exercício: 2010.

**Presidente da Câmara**: Manoel Neves. **Acompanha**: TC-001976/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Capela do Alto, exercício de 2010, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem.

TC-002422/026/11 **Câmara Municipal:** Anhembi.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Manoel Ferraz da Silveira.

**Acompanha:** TC-002422/126/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Câmara Municipal de Anhembi, exercício de 2011.

A presente decisão não se estende aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do julgamento, determinou a expedição de ofício ao Presidente da Câmara em questão, transmitindo-se recomendação.

TC-002469/026/11

**Câmara Municipal:** Francisco Morato.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Hélio Gomes da Silva.

**Acompanha:** TC-002469/126/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares





35ª S.O. 2ª C.

as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Francisco Morato, exercício de 2011, com recomendações e alerta ao Chefe do Legislativo, por meio de ofício.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002711/026/11 **Câmara Municipal:** Ocauçu.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Francisco Ferreira do Nascimento.

Advogado: Daniela Marzola.

**Acompanha:** TC-002711/126/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Ocauçu, exercício de 2011, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

TC-002566/026/10

Prefeitura Municipal: São Carlos.

Exercício: 2010.

**Prefeito:** Oswaldo Baptista Duarte Filho.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Sérgio Rabello Tamm Renault,

Igor Tamasauskas, Marcelo Gomes Franco Grillo e outros.

Acompanham: TC-002566/126/10 e Expedientes: TC-000310/013/10 e

TC-001109/013/10.

#### Sustentação oral proferida em sessão de 06-11-12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir Parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de São Carlos, exercício de 2010, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do Parecer, e determinação à Fiscalização em oportuna inspeção.

TC-000986/026/11

Prefeitura Municipal: Murutinga do Sul.

Exercício: 2011.

Prefeito: Gilson Pimentel.

**Acompanha:** TC-000986/126/11.





35ª S.O. 2ª C.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, exercício de 2011, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, a autuação de autos próprios para análise do Contrato nº 011/2011, nos termos especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001172/026/11

**Prefeitura Municipal:** Oscar Bressane.

Exercício: 2011.

Prefeito: Marcos Antonio Elias.

**Advogados:** Igor Vicente de Azevedo e Danilo Pierote Silva.

**Acompanha:** TC-001172/126/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir Parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Oscar Bressane, exercício de 2011.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, que a Fiscalização competente verifique, em ocasião oportuna, as medidas efetivas adotadas e noticiadas.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001658/001/08

**Recorrente**: Prefeitura Municipal de Nova Castilho – Prefeito - Roberto Lopes.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Castilho, no exercício de 2007.

Responsável: Roberto Lopes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-07-10, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Professor de Educação Básica I, Auxiliar de Cirurgião Dentista, Agente Comunitário de Saúde, Professor de Inglês, Professor Auxiliar, Professor de Educação Artística, Professor de Redação, Professor





35ª S.O. 2ª C.

de Educação Física, Auxiliar de Projetos, Médico – Clínico Geral e Dentista, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável multa de 100 UFESP'S, nos termos do inciso II artigo 104 da mencionada Lei.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser reincluído na da próxima sessão da Segunda Câmara.

## RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-000709/007/94

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga.

Contratada: Agrícola, Comercial e Construtora Monte Azul Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Mauro Dedemo Orlandini e Luiz Carlos Rachid (Prefeitos).

**Objeto:** Execução dos serviços de coleta e transporte de lixo (resíduos residenciais, comerciais e industriais), coleta e transporte de lixo hospitalar, limpeza de feiras livres, lavagem de ruas de feiras livres com aplicação de germicida/bactericida, varrição manual de vias e logradouros, remoção de resíduos de fossas sépticas e ou poços negros e conservação de áreas ajardinadas.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-12-93. Valor – CR\$57.295.200,00. Termo de Aditamento celebrado em 14-07-95, 11-12-97, 13-12-95, 22-12-97, 22-01-98, 06-05-98, 07-07-98, 11-12-98, 31-12-98, 27-05-99 e 19-07-99. Contrato Emergencial celebrado em 23-12-99. Termo de Prorrogação celebrado em 22-04-98. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 21-08-01, 29-11-03 e 21-06-05.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Nádia Lúcia Sorrentino, José Antonio Rufino Collado, Wagner Marcelo Sarti e outros.

**Acompanha:** TC-021245/026/98. TC-014638/026/2000

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga.

Contratada: Agrícola, Comercial e Construtora Monte Azul Ltda.





35ª S.O. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Rachid (Prefeito).

**Objeto:** Execução dos serviços de coleta de lixo domiciliar e varrição das vias e logradouros públicos sob o regime de permissão.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 07-01-2000. Valor – R\$1.472.812,50. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin, publicadas no D.O.E. de 04-08-2000, 08-06-01 e 21-06-05.

Advogados: José Antonio Rufino Collado, Wagner Marcelo Sarti e outros.

Acompanha: TC-021245/026/98.

A pedido da Relatora, foram os presentes processos retirados da pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-007620/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri. **Contratada:** BB – Transporte e Turismo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Carlos Zicardi (Secretário de Indústria, Comércio, Trabalho e Transportes).

**Objeto:** Alienação de Ações Ordinárias da Companhia Municipal de Transportes de Barueri – CMTB, com a concomitante outorga da concessão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros.

**Em Julgamento:** Licitação – Leilão. Contrato de Concessão celebrado em 23-05-02. Valor – R\$2.163.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, pelo Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 23-04-04, 02-07-04, 18-03-05, 15-02-12 e 29-02-12.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino, Gianpaulo Baptista, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Cristina Barbosa Rodrigues, Eduardo José de Faria Lopés, Rodrigo Felipe Cusciano, Jane Alzira Munhoz, Marilza Penha de Freitas Souza, Ivo Gobatto Junior e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir





35ª S.O. 2ª C.

Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Licitação e os Contratos em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar estadual n° 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa a cada um dos Responsáveis (Gilberto Macedo Gil Arantes, Prefeito Municipal; Tatuo Okamoto, Secretário dos Negócios Jurídicos; e Carlos Zicardi, Secretário de Indústria, Comércio, Trabalho e Transportes), nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto da Relatora, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado, com cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

TC-030056/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga.

Contratada: Instituto Bandeirante de Educação e Cultura.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais de assessoria, orientação, encaminhamento, desenvolvimento, acompanhamento, avaliação e feed back de processo específico de Ação Educativa de Férias para alunos da rede municipal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 21-12-06. Valor – R\$650.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 06-03-10.

Advogado: Ericson da Silva.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar estadual n° 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.





35ª S.O. 2ª C.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável (ex-Prefeito Municipal), nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no referido voto, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado, com cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento.

TC-005933/026/09

**Contratante:** Fundação do ABC – Hospital de Ensino.

Contratada: JHF Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Cordoni Filho (Diretor Geral).

**Objeto:** Construção da recepção, cozinha e refeitório, ressonância, ampliação e reforma do CACON.

**Em Julgamento:** Licitação – Coleta de Preços. Contrato celebrado em 17-07-08. Valor – R\$2.976.136,14. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 19-08-11 e 24-11-11.

Advogados: Sandro Tavares e Antonio Oliveira Junior.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a coleta de preços e o contrato, e legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-020579/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que Ratificou a Dispensa de Licitação: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Bechara Abdalla Pestana Neves (Secretário Municipal de Planejamento).

**Objeto:** Prestação de serviços de suporte técnico – pessoal e equipamentos – para execução de projetos concernentes a estudos de planejamento urbano, informações urbanas, regularização fundiária, desenvolvimento socioeconômico, revitalização e desenvolvimento urbano.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-05-09. Valor – R\$1.869.306,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei





35ª S.O. 2ª C.

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-07-11.

**Advogados:** Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov, Maria de Lourdes de Oliveira Torres e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato determinador da decorrente despesa.

TC-020721/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Positivo Informática S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos portáteis denominados laptops educacionais para o atendimento das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Um Computador por Aluno (PROUCA) do Ministério da Educação. **Em Julgamento:** Adesão à Ata e Registro e Preços nº 72/10, decorrente do Pregão Eletrônico nº 057/10 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Contrato celebrado em 16-05-11. Valor – R\$5.162.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 04-11-11.

**Advogados:** Douglas Eduardo Prado, Francisco Augusto Zardo Guedes, Mariana Costa Guimarães e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares a adesão à ata e o contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa aos Responsáveis pela autorização de adesão (Luiz Marinho, Prefeito Municipal) e pela assinatura do ajuste (Cleuza Rodrigues Repulho, Secretária Municipal de Educação), nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por infração aos





35ª S.O. 2ª C.

dispositivos legais mencionados no referido voto, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001239/008/08

**Órgão Público Concessor**: Prefeitura Municipal de Bálsamo.

Entidade Beneficiária: Centro de Lazer do Trabalhador de Bálsamo.

Responsável: José Soler Pantano (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa em 05-08-08 e 20-05-10.

Exercício: 2007. Valor: R\$34.882,09.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar, com ressalva, a aplicação do repasse em exame, quitando o seu responsável, com recomendações ao atual Prefeito Municipal.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Prefeito e à Câmara Municipal, com cópia da decisão.

TC-012762/026/08

**Órgão Público Concessor**: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC Município de Campinas.

**Entidade Beneficiária:** Paróquia Santa Luzia de Campos Elíseos.

**Responsável**: Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação-Presidente da FUMEC).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa em 26-06-08 e 25-08-09.

Exercício: 2006. Valor: R\$10.800,00.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar, com ressalva, a comprovação da aplicação do repasse público em exame, recebido pela Paróquia Santa Luzia de Campos Elíseos, quitando o responsável, com recomendações ao Órgão Concessor, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-002061/006/09





35ª S.O. 2ª C.

**Órgão Público Concessor**: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista.

Entidade Beneficiária: Centro Comunitário São José.

**Responsável**: Reinaldo Pizzo Santana (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman em 29-07-11.

Exercício: 2008. Valor: R\$570.107,00.

Advogados: Alessandra Carlos e Washington Fernando Karam.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar, com ressalva, a aplicação do repasse em exame, recebido pelo Centro Comunitário São José, quitando o seu responsável, com recomendações ao atual Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Prefeito e à Câmara Municipal, com cópia da decisão.

TC-000658/004/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Salto Grande.

**Entidade Beneficiária:** Hospital e Maternidade São Sebastião – Santa Casa de Misericórdia de Salto Grande.

**Responsável**: Geraldo Aparecido Bittencourt Morais (Prefeito). **Assunto**: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

**Valor:** R\$906.690,95.

**Advogados:** Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro e Juliana Gaban Monteiro Multini.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação do repasse público em exame, recebido pelo Hospital e Maternidade São Sebastião – Santa Casa de Misericórdia de Salto Grande, no exercício de 2011, quitando o responsável.

TC-000861/008/12

**Órgão Público Concessor**: Prefeitura Municipal de Guaraci.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Olímpia.

Responsável: Renato Azeda Ribeiro de Aguiar (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

Exercício: 2011.





35ª S.O. 2ª C.

**Valor:** R\$8.295,00.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação do repasse público em exame, recebido pelo Órgão Beneficiário, quitando o responsável.

TC-000988/004/12

**Órgão Público Concessor**: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

**Responsável**: Ediney Taveira Queiroz (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

**Valor:** R\$1.019.687,47.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos repasses públicos em exame, recebido pela Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, no exercício de 2011, quitando o responsável.

TC-001113/026/09

Câmara Municipal: Miguelópolis.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Marcio Nazareno Ferreira Mattos.

**Advogado:** Wagner Marcelo Sarti. **Acompanha:** TC-001113/126/09.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", combinado com o artigo 36, *caput*, ambos da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Miguelópolis, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, diante da infração a normas legais e do dano causado ao erário por atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, aplicar ao Responsável, nos termos dos artigos 33, III, "b" e "c", 36 e 104, II, da mencionada Lei Complementar estadual, multa que, considerado o vulto das contas, foi fixada no valor pecuniário equivalente a 300 UFESPs (trezentas





35ª S.O. 2ª C.

Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, também, seja notificado o responsável à época, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o ressarcimento dos valores impugnados, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento.

Fixou, outrossim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Presidente da Câmara informe a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Após o trânsito em julgado e transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação das medidas, cópias dos autos serão remetidas ao Ministério Público do Estado e ao Senhor Prefeito, para as providências cabíveis, inclusive a inscrição dos valores impugnados na dívida ativa municipal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002058/026/10

**Câmara Municipal:** Ourinhos.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Antônio Amaral Junior.

Advogados: Hélio Freitas de Carvalho da Silveira, Fernando Gaspar Neisser,

Guilherme Giometti Santinho e outros.

**Acompanham:** TC-002058/126/10 e Expediente: TC-000556/004/11.

Sustentação oral: Advogado - Fernando Gaspar Neisser.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ourinhos, exercício de 2010, nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", § 1°, da Lei Complementar estadual n° 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos dos artigos 36, parágrafo único, e 104, I, da mencionada Lei Complementar estadual, impor a aplicação de multa ao Presidente Responsável pelas contas, cujo valor, diante da natureza da infração praticada e do dano causado ao erário, foi fixado no equivalente pecuniário de 400 UFESPs (quatrocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, também, seja notificado o responsável à época para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o ressarcimento dos valores impugnados, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento; e fixou, igualmente, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a





35ª S.O. 2ª C.

partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Presidente da Câmara informe a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado, encaminhando-lhe cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as medidas que considerar cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002367/026/10

Câmara Municipal: Barra do Chapéu.

Exercício: 2010.

Presidentes da Câmara: Décio Rodrigues Paz e Ângelo Guido Werneque

Ribas.

**Períodos:** (01-01-10 a 30-11-10) e (01-12-10 a 31-12-10).

Advogado: Danilo Cleberson de Oliveira Ramos.

**Acompanha:** TC-002367/126/10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Barra do Chapéu, exercício de 2010, nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos dos artigos 36, parágrafo único, e 104, I, da mencionada Lei Complementar estadual, impor ao Presidente Responsável pelas contas pena de multa, cujo valor, diante da natureza das infrações praticadas e do dano causado ao erário, foi fixado no equivalente pecuniário de 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado, encaminhando-lhe cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para eventuais providências.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação de providências corretivas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002410/026/10

Prefeitura Municipal: Araçatuba.

Exercício: 2010.

**Prefeito:** Aparecido Sério da Silva.

Advogados: José Roberto Manesco, Fábio Barbalho Leite e outros.





35ª S.O. 2ª C.

**Acompanham:** TC-002410/126/10 e Expedientes: TC-000192/001/10, TC-000479/001/10, TC-000885/001/10, TC-008785/026/10, TC-017316/026/10, TC-024668/026/10, TC-031851/026/10, TC-033807/026/10, TC-000865/001/11, TC-000866/001/11, TC-000941/001/11, TC-000942/001/11 e TC-000028/001/12.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser reincluído na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-002495/026/10

Prefeitura Municipal: Limeira.

Exercício: 2010.

**Prefeito:** Silvio Félix da Silva.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli,

Marcelo Palavéri e outros.

**Acompanham:** TC-002495/126/10 e Expedientes: TCs-000338/010/10,

000443/010/10, 009577/026/11 e 024355/026/12.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Limeira, exercício de 2010, com as ressalvas e recomendações constantes do corpo do mencionado voto.

Determinou, ainda, nos termos expostos no voto da Relatora: a formação de apartado para tratar dos itens especificados no voto da Relatora; seja dada ciência ao Ministério Público, conforme solicitado no Expediente TC-9577/026/11, nos termos constantes do voto; que a Municipalidade encaminhe o Termo de Contrato nº 3620/2010; e, por fim, sejam abertos autos próprios para tratar dos Pedidos de Compra nºs 3503 e3504 e sua execução.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002961/026/10

Prefeitura Municipal: Taubaté.

Exercício: 2010.

Prefeito: Roberto Pereira Peixoto.

**Advogado:** Anthero Mendes Pereira Junior.

**Acompanham:** TC-002961/126/10 e Expedientes: TCs-027773/026/10, 038556/026/10, 000350/007/11, 000376/007/11, 004341/026/11, 012923/026/11, 000863/014/12 e 035719/026/12.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em





35ª S.O. 2ª C.

Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, exercício de 2010.

Determinou, ainda: a abertura de autos apartados para tratar dos assuntos especificados no voto da Relatora, nos termos constantes do referido voto; o encaminhamento, complementando o atendimento ao expediente TC-4341/026/11, de cópia da decisão ao seu subscritor; e, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão aos Julgadores singulares dos processos elencados no voto da Relatora, para subsídio da análise das admissões.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001009/004/08

**Recorrente**: Prefeitura Municipal de Alvinlândia - Prefeito - Elizeu Jesus Eleotério.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Alvinlândia e B.M.J. Construtora Ltda., objetivando a execução das obras de reforma do prédio da E. E. José Bonifácio do Couto.

Responsável: Elizeu Jesus Eleotério (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-01-10, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou pena de multa ao responsável, no valor equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogado:** Késia Regina Rezende Guandaline. **Acompanha:** Expediente: TC-002809/004/06.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, somente para cancelar a multa, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Ao término dos trabalhos o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** assim se manifestou:

Encerrada a Ordem do Dia, indago à Dra. Elida Graziane Pinto se o Ministério Público de Contas deseja ciência específica de algum dos





35ª S.O. 2ª C.

processos julgados hoje. A Senhora Procuradora presente à sessão manifestou interesse nos itens 53, 71, 73, 74 e 75 da pauta para ciência específica do Ministério Público de Contas.

A Presidência registra, com tristeza, o falecimento da Sra. Leila de Martini Fernandes, esposa do nosso colega taquígrafo Humberto Fernandes. Receba o nosso abraço, o nosso sentimento e a nossa solidariedade.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e onze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,

Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

#### **Edgard Camargo Rodrigues**

#### Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Silvia Monteiro

Elida Graziane Pinto

**Vitorino Francisco Antunes Neto** 

SDG-1/LANG